



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 557/90

SÚMULA: Concede reajuste e aumento real nos vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estafutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Ficam concedidos o reajuste de 6,09 (Seis inteiros e nove centésimos), por força da Lei Federal, e o aumento real de 3,91 (três inteiros e noventa e um centésimos) no total de 10% (dez por cento) sobre a escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, à partir de 1º de agosto de 1990, tomando-se por base os valores constantes da Lei Municipal nº 554/90 de 26 de julho de 1990, que vigorará os valores abaixo discriminados :

P A D R ã O	V E N C I M E N T O S
A.....	CR\$ 7.347,80
B.....	CR\$ 7.457,00
C.....	CR\$ 7.611,42
D.....	CR\$ 8.227,92
E.....	CR\$ 8.587,11
F.....	CR\$ 9.445,45
	435.08



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

H.....	CR\$	10.605,52
I.....	CR\$	11.457,45
J.....	CR\$	12.374,67
K.....	CR\$	12.646,33
L.....	CR\$	13.671,99
M.....	CR\$	15.960,05
N.....	CR\$	17.076,11
O.....	CR\$	18.268,32
P.....	CR\$	19.553,74
Q.....	CR\$	19.760,58
R.....	CR\$	21.137,99
S.....	CR\$	23.276,46
T.....	CR\$	25.972,20
U.....	CR\$	26.925,56
V.....	CR\$	28.324,26
X.....	CR\$	30.022,54
Z.....	CR\$	30.898,97

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

FUNÇÃO DE CHEFIA	VALORES MENSAIS
Ministério do Trabalho e Previdência Social	CR\$ 2.081,99
Junta do Serviço Militar.....	CR\$ 4.334,87
Unidade Municipal de Cadastro- mento UMC - INCRA.....	CR\$ 8.326,22
Gerente do PEDU (Programa de	



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Coordenador do FUNDEC..... CR\$ 8.326,22
Chefe do Posto de Identificação..... CR\$ 2.854,81

PARÁGRAFO SEGUNDO- O pessoal de cargos de provimento em comissão, será reajustado com o mesmo índice - constante do artigo 1º.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor municipal de jornada integral.

Art. 2º - São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º- É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	de S a Z



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do Artigo 1º.

Art. 5º- Os servidores municipais que prestam serviços nos PS- Postos Telefônicos, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no Art. 1º, parágrafo 3º desta Lei.

Art. 6º- Os vencimentos do magistério Público Municipal, continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Municipal.


Art. 7º- As despesas resultante desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e pelo excesso de arrecadação, obedecido o limite constitucional de gasto com os servidores do município.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, ferogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.


JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



MAURÍLIO VIEIRA

Secretário